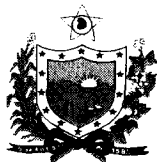


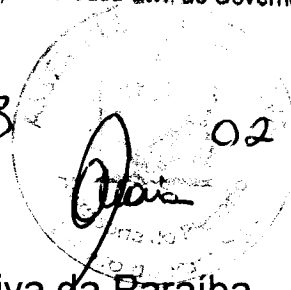
AO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
23 de 04 de 13
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E.
Nesta Data, 04/10/2013
Vera Lúcia Sg
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 900/13



Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.329/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia que "Dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

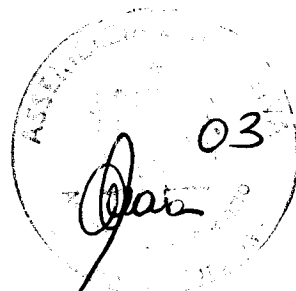
É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa, tendo em vista que a valorização do servidor é algo fundamental em todas as esferas da administração e dos poderes constituintes.

Desde que assumi a Chefia do Executivo Estadual, venho arduamente estabelecendo normas e políticas públicas que proporcionem melhorias reais e legais aos servidores. Tenho a honra de ter sido o gestor público que mais deu aumento salarial para os servidores públicos e que mais contratou concursados para compor os

pl



ESTADO DA PARAÍBA



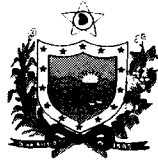
quadros do serviço público no Estado da Paraíba. Além disso, tenho ofertado melhores condições para execução desses serviços com aquisição de equipamentos e reformas dos ambientes de trabalho.

O múnus de gestor do Executivo estadual, todavia, impeli-me a vetar projeto de lei inconstitucional, mesmo porque, ainda que o sancionasse, o vício não seria convalidado.

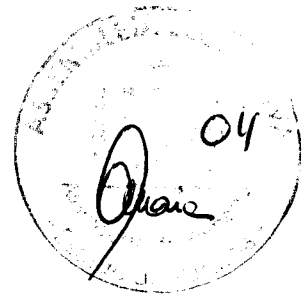
“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

A propositura sob análise se insere naquelas em que a prerrogativa de iniciar o processo legislativo é privativa do Governador (Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II):

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-



ESTADO DA PARAÍBA



Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

(Grifos nossos)

Assim, o Projeto de Lei nº 1.329/2013 padece de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 03 de julho de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO: 14 - SIM E 15 - NÃO EM
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
18/09/2013.

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data.
04/07/2013
Celia Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 810/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.329/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA
VETO



03/07/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos enfermeiros de qualquer órgão da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, corresponde aos vencimentos básicos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a regulamentação da jornada de que trata esta Lei representará diminuição dos vencimentos dos enfermeiros identificados no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, mediante edição de tabela de vencimento básico aplicável aos servidores mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ricardo Marcelo
RICARDO MARCELO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº:

- () Medida Provisória nº ____;
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

(X) Veto (03 laudas)**

06
Paiva

DATA DO RECEBIMENTO: 15/07/2013; **HORÁRIO:** 15h02min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Luciana Furtado
Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.329/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia que “dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências”.

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 23/07/2013 Horas

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº _____

Em 23/07/2013

Aluagay Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07/2013

Aluagay Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 23/07/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 23/07/2013

Luiz Carlos
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 31/07/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

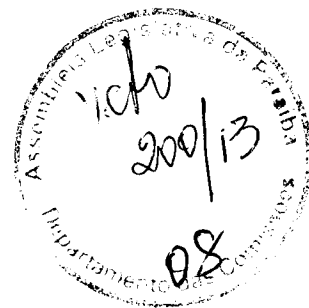
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2013.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 200/2013
PROJETO DE LEI nº 1329/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1329/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que dispõe sobre jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências.

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO.

AUTOR : Dep. ANÍSIO MAIA.

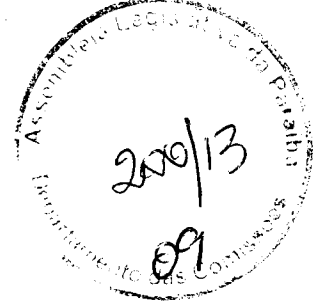
RELATOR : Dep. JOÃO HENRIQUE

P A R E C E R nº 1651/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 200/2013 ao Projeto de Lei nº 1329/2013, da lavra do eminente Parlamentar Anísio Maia que dispõe sobre jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

O presente veto proposto trata-se de dispor sobre jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

A propositura sob análise se insere naquelas em que a prerrogativa de iniciar o processo legislativo é privativo do Governador do Estado, vide Art. 63, §1º, inciso II, (c).

O Poder Executivo Estadual, fica na prerrogativa de vetar projeto de lei inconstitucional, mesmo porque, ainda que o sancionasse, o vício não seria convalidado.

Entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 200/2013** ao Projeto de Lei nº 1329/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2013.


Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 200/2013
PROJETO DE LEI Nº 1329/2013

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1329/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que dispõe sobre jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA
RELATORA SUBSTITUTA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER VENCEDOR 1651/2013

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 200/2013 ao Projeto de Lei nº 1.329/2013, da lavra do Ilustre Dep. Anísio Maia que dispõe sobre jornada de trabalho de enfermeiros da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Vindo a esta Comissão a Senhor Relator Dep. João Henrique que concluiu pela manutenção do Veto Total nº 200/2013 do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que o Projeto de Lei proposto a prerrogativa de iniciar é privativo do Governador do Estado.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

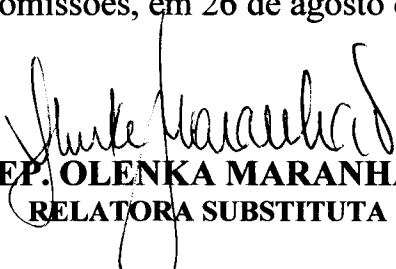
Com efeito, divergindo da conclusão do Ilustríssimo Dep. João Henrique, entendo que esta medida atende aos reclames dos enfermeiros ocupantes de cargos efetivo na administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais. A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais é uma luta da categoria no âmbito federal.

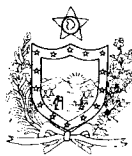
Diante do exposto e dado a grande repercussão social que esta lei pode gerar. Entendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, diante de todo exposto, opino seguramente pela **Rejeição do Veto Total nº 200/2013 do Projeto de Lei nº 1329/2013.**

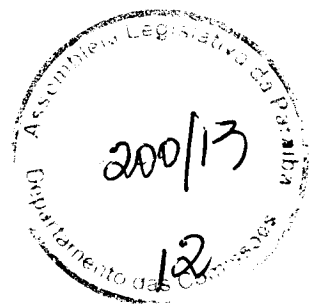
É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2013.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela Rejeição do **Veto Total nº 200/2013 do Projeto de Lei nº 1329/2013**, nos termos do voto da Senhora Relatora Substituta Dep. Olenka Maranhão.

Participaram da votação o Presidente Dep. Janduhy Carneiro; Dep. Vituriano de Abreu; Dep. Hervásio Bezerra em substituição a Dep. Lea Toscano ; Dep. Olenka Maranhão; Dep. Dr. Aníbal; Dep. João Henrique.

Votaram pela **MANUTENÇÃO DO VETO** o Dep. João Henrique – Relator sendo o Parecer Vencido o Dep. Hervásio Bezerra e o Dep. Jutay Meneses.

Votaram pela **REJEIÇÃO DO VETO** o Dep. Janduhy Carneiro; Dep. Vituriano de Abreu; Dep. Olenka Maranhão e o Dep. Dr. Aníbal.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/08/13

É o parecer.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora Substituta

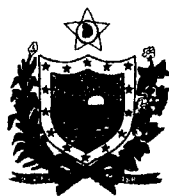
Dep. DR. ANÍBAL
Membro

Dep. TIÃO GOMES
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. LEA TOSCANO
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 285 /2013

João Pessoa, 25 de setembro de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 200/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.329/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros da Administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recebido
26/09/13 - 15h45
Pantufre*